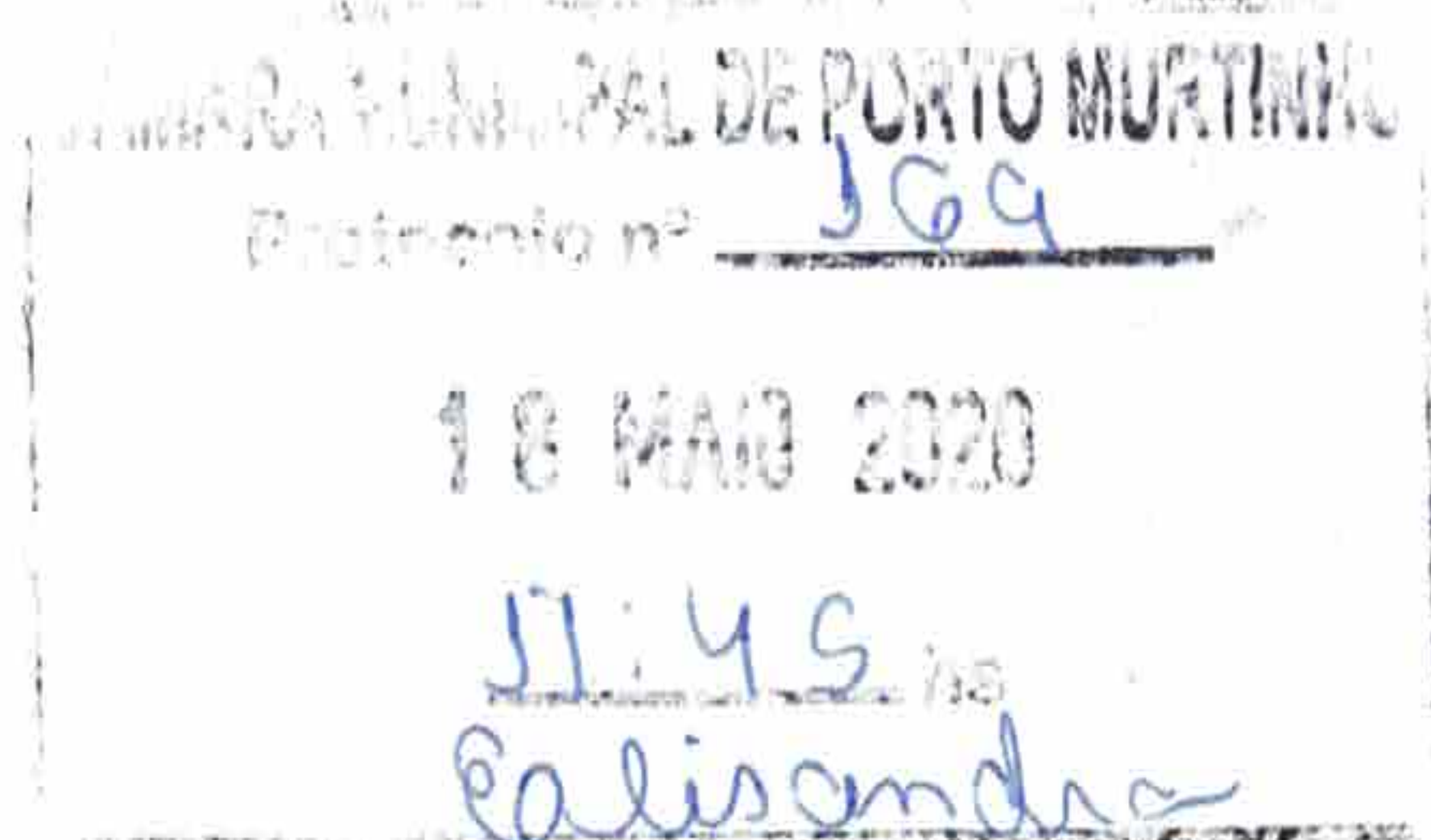




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1696/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020**



*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa FINISA e tomar empréstimo junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso Do Sul, **DERLEI JOÃO DELEVATTI** no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, **APROVOU** e, ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), com o objetivo de financiar os programas de infraestrutura da área de saúde, projetos estruturais, contrapartidas, aquisição de materiais permanentes e veículos.

**Art. 2º** A adesão ao Programa FINISA propiciará o aporte de recursos ao Município para Apoio Financeiro à Despesa de Capital.

**Art. 3º** Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa FINISA, até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§1º Fica estabelecido que o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundo do empréstimo contraído com a Caixa Econômica Federal será exclusivamente aplicado nas demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

**Art. 4º** Para dar continuidade ao Programa FINISA, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

**Art. 7º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de créditos ora autorizada.

**Parágrafo Único.** Fica criada uma comissão especial composta por 3 (três) vereadores para fiscalizar e monitorar a aplicação do recurso.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 14 de maio de 2020.

  
**DERLEI JOÃO DELEVATTI**  
Prefeito Municipal